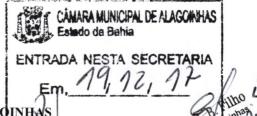


PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGQINHAS **GABINETE DO PREFEITO**



Diretor de Secretaria

MENSAGEM Nº. 046/2017.

Alagoinhas, 18 de dezembro de 2017.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ustiça, Redact ALAGOINHAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOIN

Senhor Presidente.

Submeto à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei incluso em anexo, nos termos do Artigo 47 da Lei Orgânica do Município, sobre concessão de abono a Servidores ocupantes do cardo de Diretor. Requer que o presente Projeto de Lei tramite em regime de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, nos termos do Art. 49 da Lei Orgânica do Município de Alagoinhas.

Tendo em vista a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como em sendo parte do programa de valorização do servidor público, sobretudo da classe dos Professores, propõe o Projeto de Lei incluso em anexo, para conhecimento e aprovação por V. Exas.

Ante ao exposto, são essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei.

Reitero os votos de profundo respeito e admiração a essa Egrégia Câmara Municipal e solicito a aprovação do presente Projeto de Lei.

Prefeitura de Alagoinhas, 18 de dezembro de 2017.

JOAQUIM BELARMING CARDOSO NETO PREFEITO

Aprovado em

Por

Em

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALACOINHAS'

Estado da Baria

Discussão

ESTA

PREFEITURA MU

ESTADO DA BAHIA
ITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 7/2017



"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONCEDER ABONO MUNICIPAL A **SERVIDORES PECUNIÁRIO** Α DE CARGO OCUPANTES DO PROFESSOR EM EFETIVO EXERCÍCIO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ALAGOINHAS, E DÁ BÁSICO **OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

079/17

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

- **Art. 1°-** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder abono a Servidores Efetivos ocupantes do cargo de Professor em efetivo exercício na rede municipal de ensino básico de Alagoinhas.
- §1º. O abono será devido apenas aos Servidores Efetivos ocupantes do cargo de Professor que recebam seus Salários vinculados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB.
- §2º. O valor do abono será equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do vencimento do Servidor.
- §3º. O abono previsto neste Artigo será pago em parcela única, no mês de dezembro de 2017.
- Art. 2º- O benefício previsto nesta lei:
- I tem natureza indenizatória;
- II não tem natureza salarial ou remuneratória;
- III não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;
- IV não é considerado para efeito do pagamento do 13º (décimo terceiro) salário e férias;



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS GABINETE DO PREFEITO

V - não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária ou de assistência à saúde;

VI - não configura rendimento tributável ao servidor.

Art. 3º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias: 03.06.57.2016.319011.18, 03.06.57.2114.319011.18 e 03.06.57.2115.319011.18.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 18 de dezembro de 2017.

JOAQUIM BELARMING CARDOSO NETO PREFEITO MUNICIPAL